

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0005/79

INTERESSADO: ESCOLA "PEQUENO PRÍNCIPE"/ Santos (Aloysio Millen de Mattos Júnior)

ASSUNTO : Solicita convalidação de matrícula na 4ª série do 1º grau

RELATORA : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 989/79 - CPG - APROVADO EM 22/08/79

I- RELATÓRIO

A diretora da Escola Pequeno Príncipe, em Santos, solicita / deste Conselho a regularização da vida escolar do aluno Aloysio Millen ' de Mattos Júnior, atualmente aluno da 4ª série desse Estabelecimento de ' Ensino, mas que fora matriculado em 1976 na 1ª série da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "O Mundo da Criança" em Santos, sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Instruem o protocolado:

- certidão de nascimento
- Declaração da Orientadora Educacional da Escola "Pequeno ' Príncipe" de Santos
- Histórico Escolar - anos 1976 e 1977
- Ficha individual do aluno - 1978
- Pareceres das autoridades de ensino.

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação 25/71.

O aluno em questão cursou com bom rendimento pedagógico as três primeiras series do 1º grau.

Está cursando em 1979 a 4ª série com bom aproveitamento, conforme documento de fls 3.

De acordo com orientação firmada por este Conselho, julgamos conveniente regularizar sua vida escolar.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos em caráter excepcional pela convalidação da matrícula do aluno Aloysio Millen de Mattos Júnior na 1ª sé-

rie do ensino de 1º grau, efetuada em 1976 na Escola de Educação Infantil e de 1º grau "O Mundo da Criança" em Santos.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Cons^a Terezinha Fram
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Osvaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente